

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 04/2010

Ementa: Dispõe sobre a requisição, por meio eletrônico, de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, para comparecimento às audiências, no âmbito dos Juízos Criminais e da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, associado ao artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

I – o elevado o número de audiências não realizadas nas Comarcas do Estado de Pernambuco em decorrência da não apresentação de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, com graves conseqüências para a prestação jurisdicional;

II – a dificuldade de controle da efetividade e tempestividade dessas requisições e a apuração de responsabilidades no âmbito do Poder Judiciário e do Estado de Pernambuco;

III – que foi deliberada pela Câmara Setorial do programa governamental denominado “Pacto pela Vida”, composta pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, a criação de órgãos centralizadores do controle de apresentação de pessoas presas, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar aos Juizes de primeiro grau de jurisdição do Estado de Pernambuco, que detenham competência criminal e da infância e juventude, que requisitem policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como pessoas presas, para comparecimento às audiências, exclusivamente através de meio eletrônico.

§ 1º Os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis deverão ser requisitados à SDS

– Secretaria de Defesa Social, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico:

apresentacao@sds.pe.gov.br, mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo II deste Provimento.

§ 2º Os agentes penitenciários, bem como as pessoas presas, deverão ser requisitados à SERES – Secretaria Executiva de Ressocialização, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: apresentacao@seres.pe.gov.br, mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo III deste Provimento.

§ 3º As requisições deverão ser feitas com antecedência igual ou superior a quinze (15) dias, entre a data da remessa do e-mail requisitório e a data aprazada para a realização da audiência.

§ 4º No âmbito do Juízo da Infância e Juventude, as requisições, por meio eletrônico, destinar-se-ão unicamente aos policiais civis ou militares, agentes penitenciários e pessoas presas que necessitem ser ouvidas em procedimento regulado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 5º As requisições de adolescentes infratores serão feitas pela via convencional diretamente aos estabelecimentos oficiais de internamento.

Art. 2º O Juiz requisitante obriga-se a comunicar ao Conselho da Magistratura, no prazo de até cinco (5) dias, a contar da data da não realização da audiência, o motivo da frustração desse ato, exclusivamente por e-mail, no seguinte endereço eletrônico:

conselho.audiencia@tjpe.jus.br.

Parágrafo único. O Juiz Corregedor Auxiliar de Presídios terá acesso ao conteúdo das comunicações de que trata caput deste artigo para fins de adoção das providências cabíveis, mediante prévio registro e apuração dos fatos narrados.

Art. 3º As requisições e as comunicações de que trata este Provimento deverão originar-se exclusivamente do TJPEmail, através dos e-mails institucionais de correio eletrônico das respectivas unidades judiciárias, sob a responsabilidade de servidores devidamente habilitados pelo Juiz.

§ 1º Todas as requisições e comunicações deverão ser enviadas com “confirmação de leitura” do e-mail pelo destinatário, para fins de comprovação do seu recebimento, caso haja necessidade.

§ 2º As requisições destinadas a endereço eletrônico diverso dos mencionados neste Provimento não terão efeito obrigacional para a SDS e/ou SERES.

§ 3º Nas requisições e comunicações de que trata este Provimento, o Juiz, obrigatoriamente, porá a sua assinatura digital nos respectivos expedientes de encaminhamento, desde o momento que essa ferramenta venha a ser disponibilizada pelo sistema informatizado do Tribunal de Justiça.

Art. 4º A Corregedoria Geral comunicará à Secretaria de Defesa Social (SDS) e à Secretaria de Ressocialização (SERES), órgãos do Governo do Estado de Pernambuco, através dos respectivos endereços eletrônicos, contidos nos parágrafos 1º e 2º deste Provimento, as audiências não realizadas pela falta de apresentação dos requisitados, sem prejuízo das providências de que trata o parágrafo único do art. 2º deste Provimento.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de não realização de audiência por ausência de representante do Ministério Público, da Defensoria Pública e/ou de Advogado, igualmente serão comunicadas às respectivas Corregedorias Gerais e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco.

Art. 5º A Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça adotará todas as providências necessárias ao cumprimento deste Provimento, inclusive manterá banco de dados da movimentação das requisições de presos e testemunhas com as respectivas replicações, pelo prazo mínimo de dois (2) anos.

Art. 6º As requisições de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, feitas anteriormente à entrada em vigor deste Provimento pelos meios convencionais, manter-se-ão válidas, sem prejuízo de sua renovação por meio eletrônico, em caso de adiamento das audiências, desde que atenda as exigências deste Provimento.

Art. 7º Os Oficiais de Justiça plantonistas ou encarregados da execução de providências urgentes, no âmbito de cada comarca onde haja estabelecimento prisional,

ficarão também responsáveis pelo cumprimento de alvarás de réus presos, mesmo os não expedidos no plantão.

Art. 8º Das intimações de sentenças criminais condenatórias ou absolutórias, de pessoa presa, uma cópia do ato sentencial será entregue, obrigatoriamente, à administração do estabelecimento prisional.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor nas datas estabelecidas no Cronograma de Vigência constante do Anexo I.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 13 de abril de 2010.

DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO
Corregedor Geral da Justiça

(Aprovado pelo Conselho da Magistratura na Sessão do dia 08.04.2010)

ANEXO I

CRONOGRAMA DE VIGÊNCIA:

02 de maio de 2010:

Início da fase de testes do novo sistema.

Data a partir da qual o novo sistema de requisições/comunicações, por meio eletrônico, entrará em vigor nas Comarcas de Caruaru e da Capital, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º e no art. 2º deste Provimento, para as audiências designadas por despacho lançado a partir do dia 02/05/2010.

05 de julho de 2010:

Data a partir da qual o novo sistema de requisições/comunicações por meio eletrônico entrará em vigor em todas as unidades judiciárias criminais e da infância e juventude do Estado de Pernambuco.

ANEXO II

À

SDS – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nos termos abaixo, formulo a seguinte requisição de pessoal para AUDIÊNCIA:

COMARCA:

VARA:

NÚMERO DO PROCESSO:

FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:

DATA DA AUDIÊNCIA:

HORA DA AUDIÊNCIA:

LOCAL DA AUDIÊNCIA:

NOME DO JUIZ

REQUISITANTE:

SEQ. NOME COMPLETO DO

REQUISITADO:

FILIAÇÃO: CONDIÇÃO DO

REQUISITADO:

POLICIAL MILITAR- 1

POLICIAL CIVIL- 2

BOMBEIRO - 3
NATUREZA
JURÍDICA DO
REQUISITADO:
RÉU: - 1
TESTEMUNHA
-2
OUTROS -3
1234
Atenciosamente,
Nome e matrícula do serventuário requisitante.
Nome e assinatura do juiz

ANEXO III

À
SERES – SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
Nos termos abaixo, formulo a seguinte requisição de pessoal para AUDIÊNCIA:
COMARCA:
VARA:
NÚMERO DO PROCESSO:
FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:
DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA DA AUDIÊNCIA:
LOCAL DA AUDIÊNCIA:
NOME DO JUIZ REQUISITANTE:
SEQ. NOME COMPLETO DO
REQUISITADO:
FILIAÇÃO: CONDIÇÃO DO
REQUISITADO:
PRESO - 1
AGENTE
PENITENCIÁRIO - 2
NATUREZA
JURÍDICA DO
REQUISITADO:
RÉU - 1
TESTEMUNHA - 2
OUTROS - 3
1234
Atenciosamente,
Nome e matrícula do serventuário requisitante
Nome e assinatura do juiz